|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:GABRIELA GUEDES PEREIRA MAIA | **MUNICÍPIO**:JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2023/27781 | **PARECER Nº**:156/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEIEF | **APROVADO EM**:18/09/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

 Em 31 de julho do corrente ano (2023), Gabriela Guedes Pereira Maia, residente na Rua Iracema Guedes Lins, 430, Altiplano, João Pessoa–PB, encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado solicitando equivalência dos estudos realizados por sua filha Bárbara Pereira Maia, em Portugal, no ano de 2022.

**II - ANÁLISE:**

 Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo n.º 27781/2023, comprova-se que:

* A aluna Bárbara Pereira Maia, filha de Roberto César Bezerra da Maia e Gabriela Guedes Pereira Maia, nasceu no dia 28 de março de 2015, na cidade de Brasília-DF;
* No ano de 2021, a aluna iniciou o 1º ano do Ensino Fundamental no Colégio CIMAN – Brasília–DF, onde concluiu o ano letivo;
* No ano de 2022, ingressou no 2º ano, no Agrupamentos de Escolas Fernando Pessoa, em

Portugal, equivalente aqui no Brasil à mesma série do Ensino Fundamental, concluindo no 1º semestre ano de 2023;

* A documentação expedida pela Escola Estrangeira com Apostila, conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, sob o nº 236-2020, encontra-se apensa ao Processo;
* O Processo encontra-se adequadamente instruído, conforme Resolução do CEE/PB n.º 090/2018, especificamente o art. 6º, que preceitua: “O aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”.

**III - PARECER:**

 Considerando o Processo apresentado, **somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Bárbara Pereira Maia, referentes ao 2º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se no 3º ano do Ensino Fundamental**.

 Orientamos a Escola que matricular a estudante, a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que a aluna apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

 Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculada a aluna e deve acompanhar sua vida escolar.

 É o Parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 18 de setembro de 2023**.**

**ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de setembro de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**